



RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA - ME

Ubá, 18 de Janeiro de 2023

Ao Presidente da Comissão Permanente
de Licitações da Universidade Federal de
Juiz de Fora - MG

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº

0175/2022 MODALIDADE: PREGÃO

PRESENCIAL Nº 041/2022

Data: 13/12/2022

A empresa RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA - ME, com sede à RUA JOSÉ COSTA MARQUES, 149 na cidade de Ubá - MG, inscrita no CNPJ nº 44.713.852/0001-00, E-mail: rfcandidoribeirolicita@gmail.com, telefone:(32)3531-5402, por seu representante legal ADELGÍCIO DE SOUZA JÚNIOR, com fundamento no artigo 109, I, b, da Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor este

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, realizou na data de 13 de Dezembro de 2022, o pregão eletrônico de nº044/2022, tendo como Objeto: **aquisição de materiais de consumo de copa, cozinha e gêneros alimentícios para atender as demandas do IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora e demais unidades participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento e na planilha Encarte A do Termo de Referência.**

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora em alguns itens. Ocorre, Ilustre Presidente

RUA JOSÉ COSTA MARQUES, 149 – B. PONTE PRETA – UBÁ – MG – CEP.: 36.503-116



RF COMÉRCIO ARMARRINHO LTDA - ME

que o item “**11- GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL INOX, COM ALÇA, PRESÃO, AMPOLA VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE:1L**” do supracitado contrato, foi cotado fora das especificações, pois pede com material em inox e foi cotado em plástico conforme documentos em anexo.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos que comprovam os valores dos custos do objeto contratado, uma vez que a garrafa plástica o valor é de e hoje documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que hoje, o custo junto ao fornecedor está em R\$ 7,97.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada estão suportando prejuízos financeiros desde a primeira entrega do referido item.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifo nosso)

RUA JOSÉ COSTA MARQUES, 149 – B. PONTE PRETA – UBÁ – MG – CEP.: 36.503-116

(32)3531-5402 – E-mail: rfcomercioarmarrinholicita@gmail.com



RF COMÉRCIO ARMARRINHO LTDA - ME

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorrerem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de

licitações e contratos administrativos. (São

Paulo: , 2018). Joel de Menezes Niebuhr

corroborava o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo

ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são

alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação

RUA JOSÉ COSTA MARQUES, 149 – B. PONTE PRETA – UBÁ – MG – CEP.: 36.503-116



RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA - ME

financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e

receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. MOTIVOS PARA O REQUERIMENTO

Resta claro que, trata-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o fornecimento desta quantidade e, por se tratar de uma ata de registro de preços com o fornecimento contínuo por demanda pelo período de 1(um) ano, se torna totalmente inviável.

Segundo o renomado Marçal Justen Filho, o objetivo da regra do art. 43, §6º, da Lei nº 8.666 de 1993, é “evitar que o sujeito apresente propostas cuja seriedade ficasse dependente da verificação do destino da licitação, o que propiciaria vícios e desvios.” (in “Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos”, 9ª. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 400)

5. REQUERIMENTO

Conforme fortemente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente a apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

RUA JOSÉ COSTA MARQUES, 149 – B. PONTE PRETA – UBÁ – MG – CEP.: 36.503-116

(32)3531-5402 – E-mail: rfcomercioarmarrinholicita@gmail.com



RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA - ME

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

RF COMÉRCIO, ARMARINHO LTDA - ME

RG: MG-14.038.142 – SSP/MG

CPF: 068.408.816-95

EMPRESÁRIO

RUA JOSÉ COSTA MARQUES, 149 – B. PONTE PRETA – UBÁ – MG – CEP.: 36.503-116

(32)3531-5402 – E-mail: rfcomercioarmarinholicita@gmail.com



RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA - ME

NF 18246853 – TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Custo	Valor Venda	Margem Lucro
11	184	Unidade	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL INOX, COM ALÇA,PRESÃO, AMPOLA VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE:1L	35,39	51,19	44,65%

NF 18275091 – TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Custo	Valor Venda	Margem Lucro
11	184	Unidade	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL INOX, COM ALÇA,PRESÃO, AMPOLA VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE:1L	83,49	120,76	44,65%

Ubá, 19 de Janeiro de 2023

RF COMÉRCIO, ARMARINHO LTDA - ME

RG: MG-14.038.142 – SSP/MG

CPF: 068.408.816-95

EMPRESÁRIO

RUA JOSÉ COSTA MARQUES, 149 – B. PONTE PRETA – UBÁ – MG – CEP.: 36.503-116

(32)3531-5402 – E-mail: rcomercioarmarinholicita@gmail.com



RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA - ME

RUA JOSÉ COSTA MARQUES, 149 – B. PONTE PRETA – UBÁ – MG – CEP.: 36.503-116

(32)3531-5402 – E-mail: rfcomercioarmarinholicita@gmail.com